

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/019116/16			

Handwritten signature
Tribunal de Justiça do Paraná
Mec. 226.514-8

Sr. Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciada a análise (folhas 161 a 163) do recurso voluntário, entendemos necessária a apresentação de documentação complementar, tendo sido feita a devida solicitação ao recorrente.

O representante do recorrente apresentou cópia do contrato nº 060/2013, bem como do Edital presencial nº 024/13 e seu Anexo I, contendo o “Memorial Descritivo/ Detalhamento do Serviço”. Desta forma, procederemos à análise do caso considerando também os documentos ora anexados aos autos pela defesa.

O contrato nº 060/2013 (folhas 173 a 178) define na Cláusula I o objeto da avença como a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática educacional e demais especificações e condições de que trata o Edital do Pregão Presencial nº 024/13, os quais fazem parte integrante deste Contrato”*.

Na Cláusula VIII, 8.1 do instrumento contratual (“Das condições de recebimento do objeto contratado”) consta determinação para que o objeto somente fosse recebido se atendidas as condições contratuais, bem como aquelas estabelecidas no Anexo I- Memorial Descritivo.

A Cláusula XII, por sua vez, esclarece que o Edital e seus anexos, da mesma forma que a Proposta da contratada apresentada no Pregão Presencial nº 024/13 integram o contrato em comento.

O Instrumento Convocatório relativo ao Pregão Presencial nº 024/13 (folhas 191 a 208) apresenta como **Objeto** (Cláusula 1.1) a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática educacional, cujos quantitativos e detalhamentos estão descritos no Anexo I- Memorial Descritivo/Detalhamento do Serviço”*.

Finalmente, o Anexo I- Memorial Descritivo (folha 209 a 222) trata, dentre outros assuntos, dos conteúdos que deveriam ser disponibilizados no Portal Educacional. O sistema deveria oferecer informações sobre atividades culturais, eventos, notícias, artigos etc. E também permitir a inclusão de informações pelas Unidades Individuais de Educação, mediante sistema de controle via Internet.

Há previsão de um “Chat” de comunicações, para permitir que pais, alunos, professores e funcionários pudessem se comunicar. Por intermédio de um “mural virtual” seria feita a

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/019116/16			9130 <div style="font-size: small; color: blue; text-align: right;"> Município de Souza Dias Nº 226.514-9 </div>

divulgação dos eventos da escola junto à comunidade, que seria alimentado pelas unidades educacionais, via Internet. Cada escola teria ainda um “site” que poderia ser customizado pelo administrador da unidade mediante login e senha.

Os conteúdos referentes às aulas a serem ministradas e oferecidas na plataforma estão divididos por áreas de conhecimento (matemática, ciências etc.); este banco de aulas deveria ser disponibilizado pela contratada nos termos estabelecidos pelo contratante.

Além das aulas acima referidas, o contratado estaria obrigado a oferecer “aulas sob demanda” via Internet, mediante o preenchimento de formulário (“Sistema de Pedido de Aulas”) presente no Portal Educacional, devendo ser disponibilizadas até 50 aulas por bimestre, totalizando 200 aulas no ano. As aulas deveriam ser fornecidas via Internet e em mídia off-line (CD ROM, DVD e Pen Drive).

A prestadora dos serviços deveria oferecer Internet 3G em todas as escolas contempladas no Projeto.

A capacitação dos professores estava prevista, incluindo curso de informática abrangendo Windows, Word, Excel e Power Point. Deveria abranger 550 profissionais, com 20 capacitações por escola e 4 horas semanais, totalizando 80 horas por escola. O treinamento visava também a apresentar os recursos do sistema aos docentes (vide folha 216).

A instalação e manutenção técnica dos sistemas ficariam a cargo da contratada (folha 221).

Por tudo o que já foi objeto de análise e acima descrito, não parece restar dúvida quanto à natureza dos serviços prestados pela recorrente, sendo estes ligados diretamente à implantação de ferramentas (sistemas) informatizados que permitissem a utilização de portal educacional pelos usuários (estudantes, professores e funcionários).

Trata-se, portanto, de fornecimento de infraestrutura tecnológica, sendo a capacitação ofertada aos professores não atividade ligada ao treinamento de pessoal, mas tão-somente meio a permitir a plena utilização dos recursos disponibilizados pelo sistema de informática.

No mesmo sentido foi o voto do eminente Conselheiro Vítor Paulo M. de Mattos no PA nº 30/017554/16, relativo ao mesmo recorrente, em contrato executado em outro município:

“Para embasar as assertivas ora externadas, e tendo em vista que a requerente não anexou aos autos o termos de referência... trago à baila o teor do Termo de Referência do Pregão

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/019116/16			94/10 Secretaria Municipal de Educação Rua Souza Dias nº 226.514-9

*Presencial nº 99/2010 do Município de Feira de Santana...que, embora pertença a outro processo licitatório desenvolvido em outro município, possui bastante semelhança com o Edital de Licitação... ocorrido no Município de Itapeverica da Serra – SP, porquanto que a contratada adjudicada foi a ora requerente e a descrição dos serviços é exatamente a mesma, a saber: **sistema de avaliação digital; portal educacional com banco de aulas interativas; solicitação de aulas sob demanda; software de autoria; e programa de capacitação de educadores.***

No referido “Termo de Referência” foi possível verificar, de forma minudente, a especificação de cada um dos tópicos acima descritos como sendo as atividades a serem prestadas pela recorrente:

- 1- Sistema de Avaliação Digital: Elaboração de um sistema de avaliação digital, baseada nos Descritores de Habilidades, cujo objetivo é oferecer um sistema informatizado de avaliação que coloque à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Professores e Alunos, informações necessárias para elaborar, aplicar e corrigir as avaliações. O sistema de avaliação deve funcionar em rede local e/ou via internet. Deve possibilitar à Secretaria Municipal de Educação cadastrar as questões, montar a avaliação e disponibilizá-la em todas as unidades escolares, de forma que o aluno, a partir de seu nº de matrícula, possa fazer e revisar a avaliação. A aplicação da avaliação deverá ser individual, mantendo o computador inoperante para qualquer outra atividade. O sistema deve dispor de recursos multimídia enriquecendo a criação de questões com inclusão de animações, sons e imagens.*
- 2- Portal Educacional com Banco de Aulas Interativas baseadas no PCN: A introdução de um Portal Educacional com Banco de Aulas Interativas e a possibilidade de solicitação de aulas via Internet, tem como objetivos a motivação, autonomia e facilidade de aprendizagem, graças a animações, vídeos, interatividades, exercícios com feedback, estas aulas permitem uma aprendizagem mais intuitiva, dinâmica e envolvente, que poderá facilitar o acesso a informações atualizadas tanto em sala de aula como nas casas de professores e alunos.*
- 3- Solicitação de Aulas Sob Demanda Via Web: As aulas sob demanda deverão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação Via Internet em formulário disponibilizado no*

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/019116/16			

Handwritten signature and stamp:
 Prefeitura de Souza Dias
 14.042.000-514.9

Portal Educacional. O Sistema de Pedido de Aulas deverá permitir a solicitação, acompanhamento e pesquisa Via Internet no Banco de Dados. Deverá ser disponibilizado até 50 aulas (por bimestre) totalizando até 200 aulas ao ano. As aulas deverão ser disponibilizadas em até 48 horas após a solicitação.

- 4- *Software de Autoria: De forma geral, podemos dizer que Softwares de Autoria são programas que permitem aos usuários a criação de seus próprios trabalhos para publicação ou aplicação em ambiente multimídia, Internet ou outros. Um Software de Autoria equipado com diversas ferramentas que permitem o desenvolvimento de projetos multimídia, agregando elementos como sons, imagens, vídeos, textos, animações etc.*
- 5- *Programa de Capacitação de Educadores: Capacitar os professores da Rede Municipal de Ensino a utilizar os serviços mencionados abaixo: Sistema de Avaliação Digital; Portal Educacional com Banco de Aulas Interativas baseadas no PCN com no mínimo 1000 aulas; Software de Autoria; Lousa Interativa Digital.*

...

Desta feita, com as descrições constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 099/2010, que traz as mesmas descrições dos serviços que a Recorrente afirmou ter prestado ao Município de Itapecerica da Serra – SP, ficou evidenciado, de forma inequívoca, que o objetivo do contratante, no caso o tomador dos serviços, é implantar na rede educacional do município ferramentas informatizadas (decorrentes de plataformas e programas computacionais) que permitam a utilização de um Portal Educacional informatizado, para ministrar aulas via Internet, realizar avaliações digitais, disponibilizar conteúdos educacionais via Web, dentre outras funcionalidades digitais. Entretanto, visando capacitar os professores da rede municipal para utilizarem corretamente todos os recursos tecnológicos e digitais oferecidos por tais plataformas e programas educacionais, fez-se necessário a elaboração e estruturação de um programa de capacitação que nada mais é que um treinamento especializado para cada educador, capacitando-os a utilizarem as referidas ferramentas digitais.

...

Assim, no caso do Pregão Presencial nº 043/2011, o objetivo principal era a utilização da plataforma digital e do portal educacional informatizado, e não a capacitação dos educadores

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/019116/16			

Handwritten signature and stamp:
Fazenda de Juruá Paulista
1966-206.514-9

na utilização destas ferramentas, uma vez que esta capacitação era meio para consecução do objetivo principal, que era o portal educacional...

No que tange ao suposto estabelecimento de fato alegado pela Recorrente, uma vez que contratou pessoal domiciliado em Itapeverica da Serra – SP, além de firmar um contrato de locação de salas nesta cidade... não há dúvidas de que estes empregados iriam atuar, tão somente, no programa de capacitação de professores, atividade-meio, e não junto ao objeto principal do contrato que é a cessão do direito de uso de programas de computação...”–

Concluiu desta forma o ilustre Conselheiro Relator que o núcleo da contratação residia na cessão de direito de uso de software, restando à capacitação de professores meramente papel auxiliar, de atividade-meio.

O Conselho de Contribuintes aderiu de forma unânime a este entendimento, que serviu de esteio aos julgamentos dos processos restantes e relativos ao mesmo recorrente, tratando-se de operações realizadas em outros municípios, mas com contratos semelhantes àquele de que cuidou o voto acima reproduzido.

Por este motivo, compreendemos que, no caso em tela, deparamo-nos com situação de natureza assemelhada, que merece igual tratamento. Assim, opinamos pelo conhecimento do recurso voluntário e seu não provimento, mantendo-se íntegra a decisão de 1ª instância.

FCCN, 03 de março de 2020.

Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030019116/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 05/03/2020
Hora: 11:56
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 228.514-8

Processo : 030019116/2016
Data : 09/08/2016
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO N°. 49287, DE 29/07/2016.

Titular do Processo : ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA
Hora : 14:48
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao

Conselheiro, Dr. Eduardo Sobral Tavares para emitir relatório e voto nos autos, observando prazo do Regimento Interno deste Conselho.

FCCN, em 05 de março de 2020

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



EMENTA: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (subitem 1.05) – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza (subitem 8.02) – Aspecto espacial da hipótese de incidência – Estabelecimento prestador localizado no Município de Niterói – Jurisprudência deste Conselho de Contribuintes – Recurso conhecido e desprovido.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação e manteve a higidez do Auto de Infração nº 49.287, lavrado em razão do não recolhimento do ISS incidente sobre a prestação dos serviços de *“informática educacional através de portal educacional composto de aulas interativas; sistema de avaliação digital; serviços de capacitação e treinamento para professores; curso de informática para professores da rede municipal de educação incluindo internet 3G; sistema de gestão escolar completo, incluído matrícula online”*, tipificados nos subitens 1.05 e 8.02 da lista anexa à LC nº 116/03 e ao Código Tributário Municipal.

Em sede de impugnação, o contribuinte sustentou que os serviços acima indicados foram prestados no Município de Santana de Parnaíba - SP, sendo certo que o ISS foi retido e pago àquela municipalidade. Além disso, argumentou que o sujeito

meio. Assim, considerando que o estabelecimento prestador está localizado no Município de Niterói, este é o sujeito passivo do ISS.

No caso concreto, em que pese o tomador do serviço ser o Município de Santana do Parnaíba - SP, verifico que o conteúdo da avença é o mesmo do contrato analisado nos autos do PA 030/017554/16, motivo pelo qual aplico as conclusões lá obtidas à presente lide. Logo, o ISS também deve ser recolhido ao Município de Niterói.

Pelo exposto, acompanho o parecer da Representação Fazendária e voto pelo conhecimento e desprovimento recurso, mantendo-se *in totum* da decisão de primeira instância.

Niterói, 18 de março de 2020.

EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO

ativo competente para exigir o ISS, conforme jurisprudência do STJ, é o Município do local da prestação do serviço, isto é, o Município de Santana do Parnaíba - SP.

A decisão *a quo* julgou improcedente o pedido, por entender que o ISS deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador, independentemente do local da efetiva prestação do serviço, conforme dispõe o art. 3º da LC nº 116/03. Nessa esteira, considerando que o estabelecimento prestador encontra-se localizado no Município de Niterói, o imposto deveria ser recolhido a esta municipalidade.

Inconformado, o contribuinte interpôs recurso voluntário, através do qual renova os argumentos já apresentados em sede de impugnação. Ademais, sustenta existir um estabelecimento prestador no Município de Santana do Parnaíba - SP, o que atrairia a competência deste Município para a cobrança do ISS.

A seu turno, a d. Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.

Adoto integralmente o parecer emitido pela d. Representação Fazendária como razões de decidir.

Com efeito, a questão aqui versada presentes autos já foi objeto de análise por este Conselho de Contribuintes nos autos do PA 030/017554/16, de relatoria do Conselheiro Vitor Paulo M. de Mattos, quando se entendeu que o ISS é devido ao Município de Niterói.

Naquela oportunidade, por mais que se tratasse de operação realizada em outro Município, a identidade dos contratos levou este órgão a concluir que o núcleo da obrigação residia na cessão do direito de uso de software, sendo a capacitação dos professores (realizada no Município tomador) mero elemento auxiliar, isto é, atividade-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – FCCN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/019.116/2016

DATA: - 06/01/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.226º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 06/01/2021

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. MARIA ELISA VIDAL BERNARDO
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ()

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – FCCN

RELATOR DO ACÓRDÃO: - EDUARDO SOBRAL TAVARES

FCCN, 06 de janeiro de 2021

954



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1226º Sessão Ordinária
DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/019.116/2016

DATA: - 06/01/2021

RECORRENTE: - Ensino Mais Fácil Tecnologia Ltda
RECORRIDO: - Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: - Eduardo Sobral Tavares

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2.699/2021

“ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO (SUBITEM 1.05) – INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGOGIA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA (SUBITEM 8.02). ASPECTO ESPACIAL DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA – ESTABELECIMENTO PRESTADOR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI – JURISPRUDÊNCIA DESTE CONSELHO DE CONTRIBUINTES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

FCCN, em 06 de janeiro de 2021


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

254



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – FCCN

PROCESSO Nº. 030/019.116/2016

“ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA”

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Face ao exposto, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, 06 de janeiro de 2021


**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE**



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030019116/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 11/02/2021
Hora: 15:50
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

255
Mat. 228.514-8

Processo : 030019116/2016
Data : 09/08/2016
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Titular do Processo : ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA
Hora : 14:48
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Requerente : ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 49287, DE 29/07/2016.

Despacho : FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
Acórdão 2.699/2021: - ISS - Recurso Voluntário - Obrigação principal - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (subitem 1.05) - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza (subitem 8.02).
Aspecto espacial da hipótese de incidência - Estabelecimento prestador localizado no município de Niterói - Jurisprudência deste Conselho de Contribuintes - Recurso conhecido e desprovido ."
FCCN, em 11 de fevereiro de 2021.


Nilceia de Souza Duarte
Mat. 228.514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 28/04/2021
em 28/04/2021

SIL MLH

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0



"Acórdão nº: 2.724/2021: - ITBI. Lançamento do imposto sobre os valores dos imóveis que excedem os valores utilizados na realização de capital da sociedade adquirente. Incidência do imposto com base no art. 40, inciso XXI, da Lei nº 2.597/2008. Procedimento de avaliação dos imóveis feito com critérios objetivos segundo as normas da ABNT. Ausência de vícios de procedimento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

EDITAL

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria ou pelo retorno da correspondência, ficando o mesmo notificado da solicitação de comparecimento para apresentação para autorizar a transferência de crédito, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• **ESPÓLIO DE ILMA DA COSTA VEIGA** – processo: 030/000440/2020.

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do julgamento pelo não conhecimento do pedido, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

• **RAYMUNDO ANDRÉ QUEZADA DORIA** – processo: 030/017015/2019

• **JONE ELIAS DE ANDRADE (ANTONIO PETRUSS)** – processo: 030/011162/2019.

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento parcial do pedido de isenção de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

• **MARILENE TOLEZANO PARDAL** – processo: 030/021328/2019.

• **ALDA DE FREITAS NOVAES** – processo: 030/009273/2019.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/019116/2016 – ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA.

"Acórdão nº: 2699/2021 – ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (subitem 1.05) – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza (subitem 8.02). Aspecto espacial da hipótese de incidência – Estabelecimento prestador localizado no município de Niterói – Jurisprudência deste conselho de contribuintes – Recurso conhecido e desprovido."

030/007778/2017 – VARD PROMAR S.A.

"Acórdão nº: 2698/2021 – Liquidação de decisão – Serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras semelhantes (subitem 7.02) – Industrialização por encomenda de navios – Exclusão dos materiais comprovadamente empregados na obra da base de cálculo do ISS."

030/001033/2018 – APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

"Acórdão nº: 2694/2021 – ISS – Tributário – Recurso voluntário – Multa regulamentar pela não apresentação da DIEF – Declaração de informações econômico fiscais – ano base 2012 – Lei mais benigna posterior revoga obrigação de apresentação da DIEF – Aplicação do art. 106, II, "a" do CTN. Desprovido do recurso de ofício. Provimento total ao recurso voluntário – Cancelamento do auto de infração 53.561."

030/001034/2018 – APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

"Acórdão nº: 2695/2021 – ISS – Tributário – Recurso voluntário – Multa regulamentar pela não apresentação da DIEF – Declaração de informações econômico fiscais – ano base 2013 – Lei mais benigna posterior revoga obrigação de apresentação da DIEF – Aplicação do art. 106, II, "a" do CTN. Desprovido do recurso de ofício. Provimento total ao recurso voluntário – Cancelamento do auto de infração 53.562."

030/001035/2018 – APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

"Acórdão nº: 2696/2021 – ISS – Tributário – Recurso voluntário – Multa regulamentar pela não apresentação da DIEF – Declaração de informações econômico fiscais – ano base 2014 – Lei mais benigna posterior revoga obrigação de apresentação da DIEF – Aplicação do art. 106, II, "a" do CTN – Desprovido ao recurso de ofício. Provimento total ao recurso voluntário – Cancelamento do auto de infração 53.563."

030/001036/2018 – APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

"Acórdão nº: 2697/2021 – ISS – Tributário – Recurso de ofício cumulado com recurso voluntário – Multa regulamentar pela não apresentação da DIEF – Declaração de informações econômico fiscais – ano base 2015 – Lei mais benigna posterior revoga obrigação de apresentação da DIEF – Aplicação do art. 106, II, "a" do CTN. Desprovido ao recurso de ofício. Provimento total ao recurso voluntário – Cancelamento do auto de infração 53.564."

CORRIGENDA

Na publicação do dia 16/12/2020 onde se lê:

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/018042/2020.

Lê-se:

030/018042/2018.



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030019116/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 25/05/2021
Hora: 12:18
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Handwritten signature and stamp: 25/5, 226.514-8

Processo : 030019116/2016

Data : 09/08/2016

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Titular do Processo : ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA

Hora : 14:48

Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Requerente : ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA

Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 49287, DE 29/07/2016.

Despacho : Ao FGAB

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial do dia 28 de abril do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº. 3.368/2018. FNPF, em 25 de maio de 2021

Handwritten signature and stamp: Nilceia De Souza Duarte, Maio 25, 2021, 226.514-8

Large handwritten signature in blue ink.